

Cláusula 1.^a**Alteração ao AE de 3 de novembro de 2017**

A Cláusula 3.^a do AE de 3 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3.^a

(...)

-:
- a);
 - b);
 - c);
 - d);
 - e);
 - f);
 - g);
 - h);
 - i);

- j) “Prestação de cuidados de saúde a utentes sem médico de família”, a atividade assistencial de medicina geral e familiar, adiante, abreviadamente, MGF, de caráter residual, quando se revelar como necessária, a realizar num único período semanal especificadamente destinado a esse fim, com duração não superior a duas horas nos casos em que o trabalhador médico é responsável por uma lista nominativa de mais de 1500 utentes ou com duração não superior a seis horas nos casos em que o trabalhador médico é responsável por uma lista nominativa igual ou inferior a 1500 utentes;
- k)
- l) “Consulta complementar”, a consulta que decorre em período de trabalho suplementar no âmbito de um plano de contingência ou no decurso de um período de excecionalidade, segundo determinação da autoridade de saúde legalmente competente para o efeito, devendo as respetivas condições de prestação ser discutidas previamente com o trabalhador médico da área de exercício profissional de MGF”;
- m) Anterior al. l);
- n) Anterior al. m).”.

Cláusula 2.^a**Âmbito**

1 - A presente revisão parcial do AE de 3 de novembro de 2017 aplica-se a todos os trabalhadores médicos filiados nas associações sindicais outorgantes que, vinculados em regime de contrato de trabalho sem termo e integrados na carreira médica nas entidades públicas empresariais, exercem funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, na Região Autónoma da Madeira.

2 - Para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 492.º, do Código do Trabalho, estima-se que o presente AE abrange 78 trabalhadores médicos.

Acordo de Empresa entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. - SESARAM, Sindicato Independente dos Médicos - SIM e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul - SMZS - Normas Particulares de Organização e Disciplina do Trabalho - Revisão Parcial.

Entre a entidade empregadora, designadamente, pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Tomásia Figueira Alves, e as associações sindicais outorgantes, designadamente, pelo Sindicato Independente dos Médicos, neste ato representado pelo Secretário-Geral, Jorge Paulo de Seabra Roque da Cunha, e pelo Sindicato dos Médicos da Zona Sul, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Mário Jorge dos Santos Neves, é acordado proceder à revisão parcial do Acordo de Empresa, publicado no JORAM, III Série, n.º 21, de 3 de novembro de 2017, adiante AE, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 486.º do Código do Trabalho, revisto pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, nos termos seguintes:

Cláusula 3.^a**Entrada em vigor**

A presente revisão parcial do AE de 17 de fevereiro de 2016 entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Celebrado no Funchal, aos 10 de setembro de 2019.

Pela Entidade Empregadora,
Pelo SESARAM, E.P.E.:

Maria Tomásia Figueira Alves, Presidente do Conselho de
Administração do SESARAM, E.P.E.;

Pelas Associações Sindicais:
Pelo Sindicato Independente dos Médicos,

Jorge Paulo de Seabra Roque da Cunha, credenciado para os
devidos efeitos, pela Credencial de 9 de setembro de 2019;

Nuno Santos Rodrigues, credenciado para os devidos efeitos, pela
Credencial de 9 de setembro de 2019;

Pelo Sindicato dos Médicos da Zona Sul,

Hugo Manuel Grasina Esteves, credenciado para os devidos
efeitos, pela Credencial de 9 de setembro de 2019;

Ivo Luís Castro Jorge Pereira, credenciado para os devidos
efeitos, pela Credencial de 9 de setembro de 2019;

Depositado em 10 de março de 2021, a fl^{as}. 74 verso, do livro
n.º 2, com o n.º 5/2021, nos termos do art.º 494.º do Código do
Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.